

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS DO IFSUL PARA O PERÍODO 2017-2020

TÍTULO I

Do processo eleitoral

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha do Reitor e Diretores-gerais dos câmpus Bagé, Camaquã, Charqueadas, Passo Fundo, Pelotas, Pelotas-Visconde da Graça, Sapucaia do Sul e Venâncio Aires, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul). O processo foi deflagrado pela Resolução nº 97/2016 do Conselho Superior, de acordo com a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 11.892/2008, o Decreto nº 1.171/1994 e o Decreto nº 6.986/2009.

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o artigo anterior se dará através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSul, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os discentes regularmente matriculados nos registros acadêmicos.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade escolar para as eleições de Reitor e Diretores-gerais dos câmpus compreende os seguintes procedimentos: a constituição de uma comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior (CONSUP).

Art. 4º A comissão eleitoral central (COE central) deliberará e decidirá, com autonomia plena, todas as questões relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO II

Das comissões eleitorais

Art. 5º A COE central, constituída através da Portaria nº 2.581/2016 do IFSul, sendo composta por 15 (quinze) membros titulares, sendo 01 (um) representante de cada câmpus, escolhido dentre os membros da comissão eleitoral local (COE local), 01 (um) representante da Reitoria escolhido dentre os membros da equipe de trabalho, e 01 (um) observador indicado pelo sindicato com maior representatividade (maior número de filiados) dentro da instituição.

§ 1º Em caso de impedimento, o membro titular da COE central poderá ser representado por:

I – 01 (um) dos integrantes da COE local, se representante de câmpus;

II – 01 (um) integrante da equipe de trabalho, se representante da Reitoria.

§ 2º Em caso de impedimento do observador, este poderá ser representado por

01 (um) membro indicado pela direção do sindicato.

Art. 6º A COE local deve ser composta por 09 (nove) membros titulares, instituídos especificamente para este fim, conforme Decreto nº 6.986/2009, integrados pelos respectivos representantes:

- I – 03 (três) servidores docentes;
- II – 03 (três) servidores técnico-administrativos em educação (TAEs);
- III – 03 (três) discentes;
- IV – 01 (um) a 03 (três) suplentes para cada segmento.

Parágrafo único. A Equipe de Trabalho da Reitoria (ETR) deve ser composta por 03 (três) TAEs.

Art. 7º As COEs locais, a COE central e a ETR devem possuir 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º As decisões da COE central, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 9 (nove) membros titulares.

§ 2º As decisões das COEs locais, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 3 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) de cada segmento.

Art. 8º Caberá à Reitoria e Direções-gerais dos câmpus disponibilizar às comissões eleitorais todos os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais, necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A Reitoria e os câmpus deverão garantir a disponibilidade de veículos e motoristas para atendimentos das demandas do processo eleitoral. Na indisponibilidade de motoristas a Reitoria ou a Direção-geral dos câmpus deverão emitir autorização de condução aos servidores indicados pelas comissões eleitorais para o uso dos veículos.

Art. 9º A COE central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as COEs locais e a ETR o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao CONSUP; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A COE central poderá solicitar apoio e parecer das COEs locais e da ETR para tomada de decisões.

Art. 10. A COE local de cada câmpus terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-geral de câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela COE central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à COE central os resultados da votação realizada no câmpus.

Parágrafo único. A COE local poderá solicitar apoio e parecer da COE central para tomada de decisões.

TÍTULO III

Dos candidatos e das inscrições

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos câmpus que integram o IFSul, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, 01 (um) dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-geral de câmpus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos

TAEs, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 13. Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;

IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do art. 91 da Lei nº 8112/90; e

V – servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo art. 93 da Lei nº 8112/90, com as modificações da Lei nº 9527/97.

Art. 14 Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

I – para a candidatura ao cargo de Reitor:

a) atestado de tempo de serviço expedido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), informando o tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício e que comprove em qual classe está posicionado;

b) documento comprobatório (diploma, atestado ou certidão) de titulação de doutor, emitido com data ou revalidado por instituição credenciada pela CAPES/MEC, caso possua;

c) ficha de inscrição de candidato ao cargo pretendido.

II - para a candidatura ao cargo de Diretor-geral:

a) atestado de tempo de serviço expedido pela PROGEP, informando o

tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício e que comprove em qual classe está posicionado;

b) documento comprobatório (diploma ou atestado ou certidão) de titulação de doutor, emitido ou revalidado por instituição credenciada pela CAPES/MEC, caso possua;

c) atestado expedido pela PROGEP que comprove a nomeação ao cargo ou função de gestão na Instituição, por no mínimo 2 (dois) anos, caso possua;

d) diploma que comprove a conclusão com aproveitamento de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, caso possua;

e) ficha de inscrição de candidato ao cargo pretendido.

§ 1º Na impossibilidade do comparecimento do candidato para realização da inscrição, esta poderá ser feita por meio de procuração, para esse fim, registrada em cartório.

§ 2º Os atestados a serem emitidos pela PROGEP podem ser solicitados, até 2 (duas) horas antes do prazo final da inscrição, através dos e-mails progep@ifsul.edu.br e [nilo@ifsul.edu.br](mailto:nil@ifsul.edu.br).

Art. 15. As inscrições dos candidatos serão efetuadas das 09 (nove) horas às 17 (dezesete) horas, conforme cronograma (Anexo I deste Regulamento), nos Gabinetes das Direções-gerais dos câmpus com um representante da COE local ou no Gabinete da Reitoria com um representante da ETR.

Art. 16. As inscrições serão feitas em formulário próprio, fornecido pela comissão eleitoral, o qual deverá ser assinado pelo candidato ao cargo pretendido e pelo membro da comissão.

§ 1º No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante com data e horário da inscrição.

§ 2º No formulário, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

Art. 17. O candidato a Diretor-geral deverá candidatar-se em apenas 01 (um) câmpus.

§ 1º Não será permitido ser candidato simultaneamente a Reitor e a Diretor-geral de câmpus.

§ 2º Não será permitida a candidatura dos membros da COE central, das COEs locais ou da ETR.

Art. 18. As candidaturas que cumprirem os requisitos exigidos neste Regulamento serão homologadas pela COE central, que encaminhará para a publicação, na página oficial da Instituição na internet, o rol de candidatos aos cargos

de Reitor e Diretor-geral, cabendo prazo para recursos às candidaturas não homologadas conforme cronograma eleitoral.

Parágrafo único. Após a análise de eventuais recursos, o rol definitivo de candidatos aos cargos de Reitor e Diretor-geral será afixado em locais públicos do IFSul e encaminhado pela COE central para publicação, na página oficial da Instituição na internet, conforme o cronograma eleitoral.

TÍTULO IV

Da consulta à comunidade

Art. 19. A classificação dos candidatos concorrentes, após consulta à comunidade, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º O percentual total da votação de cada candidato é determinado por $\frac{100}{3} \left[\frac{i_A}{u_A} + \frac{i_B}{u_B} + \frac{i_C}{u_C} \right]$, onde i_A é a votação do i -éssimo candidato na categoria A (docentes), i_B é a votação do i -éssimo candidato na categoria B (técnico-administrativos), i_C é a votação do i -éssimo candidato na categoria C (discentes), u_A é o número de eleitores aptos a votar na categoria A, u_B é o número de eleitores aptos a votar na categoria B e u_C é o número de eleitores aptos a votar na categoria C.

Art. 20. Será declarado eleito o candidato que obtiver percentual de votação superior à soma dos percentuais de votação dos demais candidatos.

Art. 21. Se nenhum candidato alcançar o percentual do art. 20 na primeira votação far-se-á nova eleição em segundo turno, concorrendo os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior percentual de votação. Considerando-se eleito no segundo turno o candidato que obtiver o maior percentual.

Parágrafo único. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

Art. 22. Os resultados das consultas à comunidade em 1º turno e 2º turno, se houver, serão publicadas na página oficial da Instituição na internet, cabendo prazo para eventuais recursos, conforme cronograma eleitoral.

Parágrafo único. Após a análise de eventuais recursos, o resultado definitivo das consultas à comunidade para os cargos de Reitor e Diretor-geral será afixado em locais públicos do IFSul e encaminhado pela COE central para publicação, na página

oficial da Instituição na internet, conforme o cronograma eleitoral.

TÍTULO V

Dos eleitores

Art. 23. São aptos a votar na eleição para Reitor:

I - servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, regidos pelo RJU;

II - discentes regularmente matriculados no IFSul, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou a distância;

Parágrafo único. As listagens dos servidores e discentes aptos a votar serão emitidas em data prevista no cronograma.

Art. 24. Não poderão participar do processo de consulta para Reitor:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;

IV - discentes cujas matrículas não tenham sido efetivadas através da Coordenadoria de Registros Acadêmicos do câmpus.

Art. 25. Serão aptos a votar na eleição para Diretor-geral:

I - servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul lotados no câmpus, regidos pelo RJU;

II - discentes regularmente matriculados no câmpus, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou a distância.

Art. 26. Não poderão participar do processo de consulta para Diretor-geral:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o câmpus;

III - servidores lotados na reitoria;

IV - professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;

V - discentes cujas matrículas não tenham sido efetivadas através da Coordenadoria de Registros Acadêmicos do câmpus.

Art. 27. Cada eleitor terá direito apenas a 01 (um) voto para Reitor e 01 (um)

voto para Diretor-geral de câmpus, se for o caso.

§ 1º O eleitor que pertencer a mais de um segmento votará naquele com menor número de eleitores.

§ 2º Em caso de discentes com mais de uma matrícula, considerar-se-á, para fins de votação, a mais antiga e ativa.

Art. 28. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto ou carteira de identificação institucional com foto (crachá do IFSul) e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos de identificação em que, por má condição de conservação, não seja possível identificar claramente o nome do eleitor e/ou sua foto.

TÍTULO VI

Da campanha eleitoral

Art. 29. Os candidatos deverão zelar pela lisura e pelo caráter democrático e pedagógico do processo eleitoral, próprio de uma instituição de educação, observando os dispositivos legais referidos no art. 1º deste Regulamento.

Art. 30. Os candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-geral somente poderão dar início à campanha eleitoral oficial em data estabelecida pelo cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1º Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticadas pelo candidato a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas e projetos e porte de símbolos de identificação da candidatura.

§ 2º A COE central apresentará as normas da campanha eleitoral, em reunião conjunta, aos candidatos ao cargo de Reitor ou seus representantes legais por instrumento público de procuração.

§ 3º Nos câmpus em que houver eleição para Diretor-geral, as COEs locais apresentarão as normas da campanha eleitoral, em reunião conjunta, aos candidatos ao cargo de Diretor-geral ou seus representantes legais por instrumento público de procuração.

§ 4º Durante o período de campanha eleitoral, os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-geral poderão visitar as áreas de atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão do Instituto com, no máximo, 3 (três) acompanhantes cada e 01 (um) membro da COE local ou ETR, para expor seus programas e propostas, mediante agendamento com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência junto a COE local do respectivo câmpus ou a ETR.

§ 5º Será facultado aos candidatos, separadamente, em igualdade de condições de tempo e local, reunirem-se com os eleitores dos câmpus e Reitoria para

apresentação de suas propostas, mediante agendamento com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência junto a COE local do respectivo câmpus ou a ETR.

§ 6º A COE central organizará, com o apoio das COEs locais, em data a ser definida após consulta aos candidatos, em período previsto no cronograma eleitoral, ao menos 01 (um) debate entre os candidatos ao cargo de Reitor em cada câmpus e na Reitoria.

§ 7º As COEs locais organizarão, em data a ser definida após consulta aos candidatos, em período previsto no cronograma eleitoral, não conflitante com o disposto no § 5º deste artigo, ao menos 01 (um) debate em cada turno de funcionamento entre os candidatos ao cargo de Diretor-geral em cada câmpus.

§ 8º A recusa ou ausência de 01 (um) ou mais candidatos ao debate não inviabilizará a realização do evento.

§ 9º A campanha deve ser encerrada até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do horário de Brasília, do dia anterior à votação.

§ 10. É vedado aos membros das COE central, das COEs locais, da ETR e mesários fazer campanha eleitoral.

§ 11. É facultado ao candidato homologado ausentar-se de suas atividades laborais cotidianas até o final do pleito.

Art. 31. Os candidatos a Reitor e a Diretor-geral poderão publicar na página oficial do Instituto na internet um documento digital de divulgação de suas respectivas candidaturas, com formatação e conteúdo de sua inteira responsabilidade, devendo atender às seguintes especificações:

- a) estrito respeito ao disposto no presente Regulamento e na legislação vigente;
- b) ter um tamanho máximo de 20 MB (megabytes); e
- c) estar em formato PDF.

§ 1º O documento digital de divulgação de campanha mencionado no *caput* deste artigo deverá ser enviado ao e-mail da COE central, no caso de candidatura ao cargo de Reitor, ou aos respectivos e-mails das COEs locais, no caso de candidatura ao cargo de Diretor-geral.

§ 2º Os prazos para envio e publicação do documento digital de divulgação de campanha mencionado no *caput* deste artigo deverão respeitar o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 3º Verificado pela COE central ou pelas COEs locais flagrante desrespeito ao disposto no presente Regulamento ou na legislação vigente quanto ao conteúdo do documento digital de divulgação de campanha mencionado no *caput* deste artigo, o referido documento não será publicado ou, se já publicado, será imediatamente removido, sendo notificado dessa decisão o candidato responsável, para eventual substituição, conforme cronograma eleitoral (Anexo I), e ficando esse candidato

eventualmente sujeito às sanções previstas neste Regulamento.

Art. 32. Havendo condições físicas e materiais, a COE local de cada câmpus ou ETR, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação, em igualdade de condições.

Art. 33. A COE central disponibilizará material destinado a orientar a participação dos eleitores no intuito de zelar pela lisura e pelo caráter democrático e pedagógico do processo eleitoral, próprio de uma instituição de educação, observando os dispositivos legais referidos no art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. O material de que fala o *caput* desse artigo será disponibilizado de forma digital, na página oficial do Instituto na internet, bem como de forma impressa para ser afixado em local visível nos espaços regulamentados para realização da campanha eleitoral e nas seções eleitorais, conforme especificado neste Regulamento.

Art. 34. É proibido, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - o benefício ou prejuízo de qualquer candidato e/ou eleitor por parte dos ocupantes de cargos de direção (CD), função gratificada (FG), função de coordenação de curso (FCC) ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções;

II - afixação de cartazes e distribuição de textos, imagens, vídeos ou qualquer tipo de mídia digital contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

III - utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais, patrimoniais ou de comunicação da Instituição, incluindo logomarcas, mídias institucionais, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as ações promovidas pelas comissões eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV - envio de propaganda eleitoral por ou para e-mails institucionais;

V - comprometimento da estética e limpeza dos espaços institucionais, especialmente pichações em prédios da Instituição e arredores;

VI – realizar ações que visem a coação e/ou aliciamento de eleitores;

VII - distribuição de camisas, camisetas, réguas, bonés, chaveiros, canetas e qualquer outro tipo de brinde durante o processo eleitoral, com exceção do material gráfico impresso, como folders, flyers, banners, adesivos ou bottons;

VIII - afixação de material de campanha em salas de aula, oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos, bem como em materiais permanentes da Instituição;

IX - utilização de equipamentos sonoros que prejudiquem o andamento das atividades normais do Instituto;

X – apoio e/ou financiamento das candidaturas por partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, empresas, entidades religiosas, entidades representativas e/ou fundações;

XI - criação de obstáculos, embaraços ou dificuldades de qualquer forma ao bom desempenho dos trabalhos da COE central, das COEs locais ou da ETR;

XII – fazer uso de diárias e veículos oficiais para os fins de campanha, mesmo quando em suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma eleitoral.

Art. 35. As denúncias devidamente identificadas e fundamentadas, relativas ao descumprimento deste Regulamento, deverão ser dirigidas à comissão eleitoral competente.

§ 1º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor-geral ou eleitores do câmpus, serão apuradas e decididas pela COE local.

§ 2º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Reitor ou contra eleitores da Reitoria serão apuradas e decididas pela COE central.

§ 3º Todas as denúncias devem ser formalizadas e entregues às COEs locais ou ETR, através do formulário de denúncias (Anexo IV), e após serão registradas no sistema institucional Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), sob pena de não serem analisadas pela comissão eleitoral competente.

§ 4º Recebida a denúncia e verificada sua legitimidade, a comissão eleitoral competente notificará o denunciado em até 2 (dois) dias úteis para que esse último, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§ 5º A notificação da denúncia ao denunciado, pela comissão eleitoral competente, será enviada para o e-mail indicado pelo candidato quando de sua inscrição ou por qualquer outro meio, no caso de eleitor e publicada na página oficial do Instituto na internet.

§ 6º O parecer/decisão das comissões será comunicado por e-mail às partes, publicados na página oficial do Instituto na internet e disponibilizada a cópia física ao demandante.

§ 7º A comissão eleitoral poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

§ 8º Os recursos contra a decisão das comissões eleitorais deverão ser apresentados no prazo de até 2 (dois) dias úteis da sua publicação, junto à COE central, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 9º A COE central julgará o recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não cabendo mais recursos no âmbito institucional.

TÍTULO VII

Da votação

Art. 36. A votação será facultativa e uninominal, terá início às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos e será encerrada às 21 (vinte e uma) horas e 30 (trinta) minutos conforme cronograma em anexo, nos prédios da Reitoria, nos câmpus e respectivos polos de ensino a distância.

§ 1º Havendo necessidade de segundo turno, a votação se dará conforme cronograma anexo, terá início às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos e será encerrada às 21 (vinte e uma) horas e 30 (trinta) minutos nos prédios da Reitoria e nos câmpus e respectivos polos de ensino a distância.

§ 2º Será fornecida uma cédula específica para a eleição de Reitor e outra cédula para a de Diretor-geral.

§ 3º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 37. A votação será realizada em seções eleitorais.

§ 1º A quantidade de seções será determinada pelas COEs locais.

§ 2º Em cada seção eleitoral, haverá uma lista nominal com os eleitores habilitados a votar naquela seção, conforme cronograma eleitoral. Os mesários que estiverem credenciados para trabalhar na eleição poderão votar em trânsito.

§ 3º O eleitor somente será autorizado a votar mediante assinatura na lista nominal referida no § 2º e apresentação de documento de identificação, conforme o art. 28 deste Regulamento, exceto os eleitores em trânsito.

§ 4º Para garantir o direito ao exercício do voto, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação até o final da votação, os eleitores não poderão ser convocados para qualquer atividade que implique em deslocamento, exceto para o seu local de lotação.

Art. 38. A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo do Instituto serão fornecidas pela Pró-reitoria de Ensino, Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, atualizadas e referendadas pelos respectivos responsáveis, conforme cronograma eleitoral.

Art. 39. A sequência de apresentação dos candidatos na cédula será determinada por sorteio a ser realizado em reunião, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1º Se houver segundo turno, seja na eleição para Reitor ou para Diretor-geral, a apresentação dos candidatos na cédula será mantida na mesma sequência utilizada no primeiro turno de votação.

§ 2º Na reunião mencionada no *caput*, os candidatos definirão o nome com o qual desejam ser identificados na cédula.

Art. 40. As cédulas serão distribuídas às seções eleitorais pela comissão eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do art. 36 deste Regulamento, no dia da eleição até o início da votação.

§ 1º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores constantes na lista nominal de votação, acrescidos dos votantes em trânsito e adicionados o quantitativo extra, a ser definido pela COE central, a título de necessidade eventual de reposição.

§ 2º As cédulas não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas à comissão eleitoral após o encerramento dos trabalhos.

Art. 41. O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

- a) urnas;
- b) cédulas eleitorais;
- c) papel e caneta;
- d) modelo de ata;
- e) regulamento da eleição;
- f) lista nominal de votação;
- g) cabine;
- h) lacre de urnas;
- i) manual de orientação do mesário;
- j) manual de instrução para o eleitor.

Art. 42. Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários, que podem convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricarem se assim o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Parágrafo único. As urnas, as atas e o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues ao representante da comissão eleitoral responsável pela eleição local.

Art. 43. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 44. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim não poderão compor ou auxiliar a comissão eleitoral.

Art. 45. Não será permitida a “boca de urna”, ficando o manifestante passível a processo administrativo específico.

Parágrafo único. Entende-se boca de urna como: fazer propaganda eleitoral no dia da eleição pelo uso de alto falante e amplificadores de som, promoção de comícios ou carreatas, além da distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, bem como pela prática de aliciamento, coação ou qualquer manifestação tendente a influir na vontade do eleitor no perímetro de até 100 (cem) metros do câmpus ou polo de votação. É permitida a manifestação individual e silenciosa do eleitor, como o uso de camisetas, broches e adesivos.

Art. 46. O sigilo do voto será assegurado:

I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, 01 (um) fiscal, ou, na falta deste, de 01 (um) eleitor que esteja no local da votação.

Parágrafo único. É vedado o uso de equipamentos eletrônicos de comunicação ou captação de imagens na cabine de votação, sob pena de anulação do voto.

TÍTULO VIII

Das Seções eleitorais

Art. 47. A seção eleitoral é uma mesa receptora de voto (MRV), composta por no mínimo 2 (dois) mesários credenciados pela COE local ou pela ETR.

§ 1º A COE central determinará o local de cada seção, atribuindo a cada uma um número de identificação.

§ 2º Caso haja indisponibilidade de acesso ao prédio de votação, 01 (um) mesário da seção definirá novo local, comunicando a COE local.

§ 3º Os discentes do ensino a distância, matriculados nos câmpus, votarão nos seus polos de origem.

Art. 48. Os mesários voluntariados serão credenciados pelas COEs locais dos câmpus e pela ETR, sendo, neste caso, dispensados de suas atividades laborais sem prejuízo de seu horário de trabalho.

§ 1º Em caso de falta de mesários voluntários, os mesários poderão ser convocados seguindo as mesmas condições do *caput*.

§ 2º A Reitoria e Direções-gerais deverão disponibilizar os recursos necessários para o custeio das despesas de alimentação, pernoite e deslocamento (ida e volta) dos membros credenciados pela comissão eleitoral que farão parte das seções eleitorais.

Art. 49. Apenas poderão ser mesários:

I - servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, regidos pelo RJU;

II - discentes regularmente matriculados no IFSul, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou a distância, com 16 anos completos ou mais.

Art. 50. Se possível, os mesários poderão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer na seção de votação pelo menos 02 (dois) em cada turno e, no máximo, 03 (três).

Art. 51. A comissão eleitoral indicará, dentre os mesários, o presidente e o vice-presidente.

§ 1º Competirá ao presidente:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Regulamento;

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir este Regulamento;

III - zelar pela manutenção da ordem durante o pleito.

§ 2º Competirá ao vice-presidente substituir o presidente quando da sua ausência ou impedimento, bem como redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º Havendo mais de 2 (dois) mesários, estes terão suas atribuições definidas pelo presidente da seção.

Art. 52. As cédulas de votação serão rubricadas por 01 (um) mesário.

Art. 53. Será de responsabilidade dos mesários garantir a lisura da votação, recorrendo, se necessário, aos representantes locais da comissão eleitoral.

TÍTULO IX

Dos fiscais

Art. 54. Cada candidato poderá indicar, por escrito, à comissão eleitoral, 01 (um) fiscal por turno para cada seção de votação e 01 (um) fiscal para a apuração em cada local de apuração, além do próprio candidato, ficando sob sua responsabilidade o custeio das despesas de alimentação, pernoite e deslocamento.

Art. 55. A comissão eleitoral fornecerá aos candidatos e aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do candidato e do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo candidato e pelo fiscal, durante sua permanência nos locais de votação e de apuração.

Art. 56. Apenas 01 (um) fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação, e/ou o próprio candidato.

Art. 57. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 58. Os fiscais são responsáveis por observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos ou da mesa, capazes de comprometer a ética e moralidade do processo, podendo ainda, exigir ao vice-presidente da seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

TÍTULO X

Da apuração para Reitor

Art. 59. A COE central iniciará a apuração para Reitor conforme cronograma pré-estabelecido, após o término da votação e a chegada de todas as urnas no local de apuração.

§ 1º A apuração será efetuada em local previamente definido pela COE central facultada a presença de apenas 01 (um) fiscal por candidato e/ou o próprio candidato.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 4º As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta e apresentadas por um dos apuradores, cabendo-lhes assinalar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão "BRANCO" e na face da cédula que for anulada a expressão "NULO".

§ 5º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento. O percentual de votação para o cargo de Reitor será calculado pela COE central, conforme exposto no art. 19.

Art. 60. Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, a urna será separada e computada ao final da apuração.

Parágrafo único. Será refeito o processo eleitoral para Reitor, se o total de votos divergentes, caracterizados por este *caput*, das urnas computadas em separado decidirem o resultado da eleição.

Art. 61. Serão consideradas nulas as cédulas que apresentarem ao menos uma das inconformidades abaixo:

- a) não estiverem devidamente rubricadas por 01 (um) mesário;
- b) indicações de mais de 01 (um) candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

- d) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- e) não for possível identificar a quadrícula escolhida;
- f) for depositada em urna de segmento diferente do segmento do eleitor, não sendo aberta para apresentação.

Art. 62. A COE central publicará e encaminhará o resultado ao CONSUP, após a apuração concluída.

§ 1º Se houver recurso, o encaminhamento ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º Para fins de desempate prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício no IFSul;

II - maior idade, definida em anos, meses e dias, caso seja necessário.

Art. 63. O presidente da COE central presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.

TÍTULO XI

Da apuração para Diretor-geral

Art. 64. A COE local iniciará a apuração para Diretor-geral conforme cronograma pré-estabelecido, após o término da votação e a chegada de todas as urnas no local de apuração.

§ 1º A apuração será efetuada em local previamente definido pela COE local facultada a presença de apenas um fiscal por candidato e/ou o próprio candidato.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 4º As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta e apresentadas por um dos apuradores, cabendo-lhes assinalar com carimbo na face da cédula em branco a expressão "BRANCO" e na face da cédula que for anulada a expressão "NULO".

§ 5º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento. O percentual de votação para o cargo de Diretor-geral será calculado pela COE local, conforme exposto no art. 19.

§ 6º Os votos para Diretor-geral serão apurados nos câmpus, registrados em ata e remetidos, junto com a ata e demais documentos, à COE central para serem validados. A ata será enviada por meio eletrônico à COE central.

Art. 65. Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, a urna será separada e computada ao final da apuração.

Parágrafo único. Será refeito o processo eleitoral para Diretor-geral do câmpus, se o total de votos divergentes, caracterizados por este *caput*, das urnas computadas em separado decidirem o resultado da eleição.

Art. 66. Serão consideradas nulas as cédulas que apresentarem ao menos uma das inconformidades abaixo:

- a) não estiverem devidamente rubricadas por 01 (um) mesário;
- b) indicações de mais de 01 (um) candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- e) não for possível identificar a quadrícula escolhida;
- f) for depositada em urna de segmento diferente do segmento do eleitor, não sendo aberta para apresentação.

Art. 67. A COE central encaminhará o resultado para publicação na página oficial do Instituto na internet e ao CONSUP.

§ 1º Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º Para fins de desempate prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de efetivo exercício no IFSul;
- II - maior tempo de efetivo exercício no câmpus;
- III - maior idade, definida em anos, meses e dias, caso seja necessário.

Art. 68. O presidente da COE local presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.

TÍTULO XII

Dos recursos de homologação

Art. 69. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser protocolados com os devidos anexos no SUAP no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 70. As decisões da comissão eleitoral central, referidas no art. 69, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando do recebimento do pedido de reconsideração.

TÍTULO XIII

Das disposições transitórias

Art. 71. A regulamentação dos debates, os modelos de cédulas, bem como toda a documentação necessária aos mesários e escrutinadores, serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

Art. 72. Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma, proposto pela COE central e deverá ser aprovado pelo CONSUP.

Art. 73. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais públicos do IFSul e disponibilizado na página oficial da Instituição na internet.

Art. 74. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COE central.

Pelotas, 01 de março de 2017.

REGULAMENTO PARA DEBATES COM CANDIDATOS A REITOR E DIRETOR-GERAL

Art. 1º Os debates para os cargos de Reitor e Diretor-geral serão organizados e conduzidos pela COE local de cada câmpus, com apoio da COE central, dentro do período previsto no cronograma eleitoral.

Parágrafo único. Terão direito a participar dos debates todos os candidatos com inscrições homologadas, cada qual dentro do evento correspondente ao cargo a que se inscreveram (debate para Reitor ou para Diretor-geral de câmpus).

Art. 2º Cada debate terá um mediador, a ser definido pela COE local preferencialmente dentre seus membros ou, na impossibilidade desses, outro servidor lotado no respectivo câmpus.

Parágrafo único. A COE local determinará auxiliares para o mediador, responsáveis pelo controle do tempo, coleta das perguntas da plateia e demais procedimentos necessários.

Art. 3º O debate será dividido em quatro blocos, a saber:

I – apresentação dos candidatos;

II – perguntas feitas entre os candidatos;

III – perguntas da plateia; e

IV – considerações finais.

Art. 4º Nos blocos de apresentação e de considerações finais, cada candidato terá 05 (cinco) minutos para manifestação livre, em ordem definida por sorteio no início do bloco, feito à vista dos presentes.

Art. 5º O formato de cada bloco de perguntas mencionado nos incisos II e III do art. 3º será definido pela COE local em função da quantidade de candidatos e do tempo disponível para o debate, respeitada a condição de tratamento isonômico a todos os candidatos.

§1º Entende-se por formato de bloco o detalhamento de como ocorrerá o andamento de cada bloco, incluindo a forma de realização de sorteios, quando necessários, definição de ordem de interpelação dos candidatos e tempo concedido para cada etapa de manifestação individual.

§2º O formato mencionado no *caput* será comunicado pela COE local à COE central e aos candidatos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do debate.

§3º Nos blocos de perguntas entre candidatos, deve ser garantida a concessão de réplicas e tréplicas aos questionamentos realizados.

§4º Caso somente um candidato compareça ao debate, fica suprimido o bloco de perguntas entre candidatos mencionado no art. 3º, II.

Art. 6º Cada candidato deverá entregar à COE local um currículo resumido, com no máximo 150 (cento e cinquenta) palavras, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do debate, para ser lido aos espectadores imediatamente antes da fala de abertura de cada participante.

Art. 7º Não será permitida aos candidatos, durante o debate, a utilização de qualquer meio eletrônico ou audiovisual, como slides, jingles, entre outros, como forma de apoio à sua exposição oral.

Art. 8º O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção da plenária ou dos candidatos em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 9º Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 03 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela comissão eleitoral competente, sendo que o resultado do julgamento deverá ser levado a efeito dentro do respectivo bloco.

Art. 10. A COE local providenciará, em conjunto com a COE central e os setores competentes dos câmpus e da Reitoria, a gravação em vídeo dos debates, podendo cada candidato solicitar cópias das gravações.

Parágrafo único. Os vídeos gravados dos debates serão publicados, sem cortes, na página oficial do Instituto na internet.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral do câmpus em questão, cabendo recurso à comissão eleitoral central.

Anexo I – Cronograma Eleitoral

1º dia - 01/03 - Publicação do edital.

2º dia - 02/03 - Abertura das inscrições para os cargos de Reitor e Diretores-gerais dos câmpus.

3º dia - 03/03 - Final das inscrições para os cargos de Reitor e Diretores-gerais dos câmpus.

6º dia - 06/03 - Homologação das inscrições e abertura do prazo para recursos em relação à homologação das inscrições.

8º dia - 08/03 - Prazo máximo para divulgação do resultado dos recursos e reunião da COE central e das COEs locais com todos os candidatos a Reitor e Diretores-gerais.

Do 9º ao 22º dia - 09/03 a 22/03 - Campanha e debates entre os candidatos, conforme será definido em reunião com os candidatos.

23º dia - 23/03 - Eleição em 1º turno e início da apuração.

25º dia - 25/03 - Divulgação dos resultados e abertura do prazo de recursos.

26º dia - 26/03 - Divulgação dos resultados dos recursos, divulgação do edital com os resultados finais da eleição em 1º turno e início da campanha do 2º turno.

Do 27º ao 34º - 27/03 a 03/04 - Campanha e debates entre os candidatos, conforme será definido em reunião com os candidatos.

35º dia - 04/04 - Eleição em 2º turno e início da apuração.

37º dia - 06/04 - Divulgação dos resultados e abertura do prazo de recurso.

38º dia - 07/04 - Divulgação dos resultados dos recursos e encaminhamento dos resultados finais ao CONSUP.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO GESTÃO - 2017-2020

CARGO PRETENDIDO

() REITOR () DIRETOR-GERAL DE CÂMPUS _____

NOME DO(A) CANDIDATO(A) _____

CARGO EFETIVO _____

SIAPE _____ LOTAÇÃO _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ DATA DE NASCIMENTO _____

TELEFONE RESIDENCIAL _____ CELULAR _____

E-MAIL: _____

Relação de documentos entregues (a ser preenchido pela COE):

- () Atestado de tempo de serviço
- () Comprovante de título de doutor
- () Portaria de nomeação para cargo/função de gestão
- () Diploma de conclusão de curso de gestão
- () Procuração para fim específico de inscrição
- () Outro: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Escolha para Reitor e Diretor-geral de Câmpus do IFSul, Gestão 2017-2020.

Candidato

Membro COE

_____, RS de _____ de 201____, às ____ h ____ min.

Esta via fica com o candidato.

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA ELEIÇÃO 2017 - 2020

Nome: _____ Siape: _____

Cargo Pretendido: _____

Candidato

Membro COE



INSTITUTO FEDERAL
Sul-rio-grandense

**ANEXO III - PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO
2017 - 2020**

I. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Cargo/Função: () Docente () TAE () Discente

Matrícula: _____ Identidade: _____

Lotação: _____ Telefone: _____

Telefone particular: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

II. DADOS DO PEDIDO

() Recurso

() Impugnação

Fundamentação:

_____, ____ de _____ de 201__.

PARA USO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL		
Recebido em: ____/____/____.		
	ASSINATURA DO CANDIDATO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL (REPRESENTANTE LEGAL ANEXAR PROCURAÇÃO)	
Membro		RG: _____



INSTITUTO FEDERAL
Sul-rio-grandense

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

DENÚNCIA Nº _____ / 2017

I. IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Cargo/Função: () Docente () TAE () Discente

Matrícula:

Identidade:

Lotação:

Telefone:

Telefone particular:

E-mail:

Endereço:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO

Nome: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Cargo/Função: () Docente () Técnico

() Outro:

Matrícula:

Identidade:

Lotação:

Telefone:

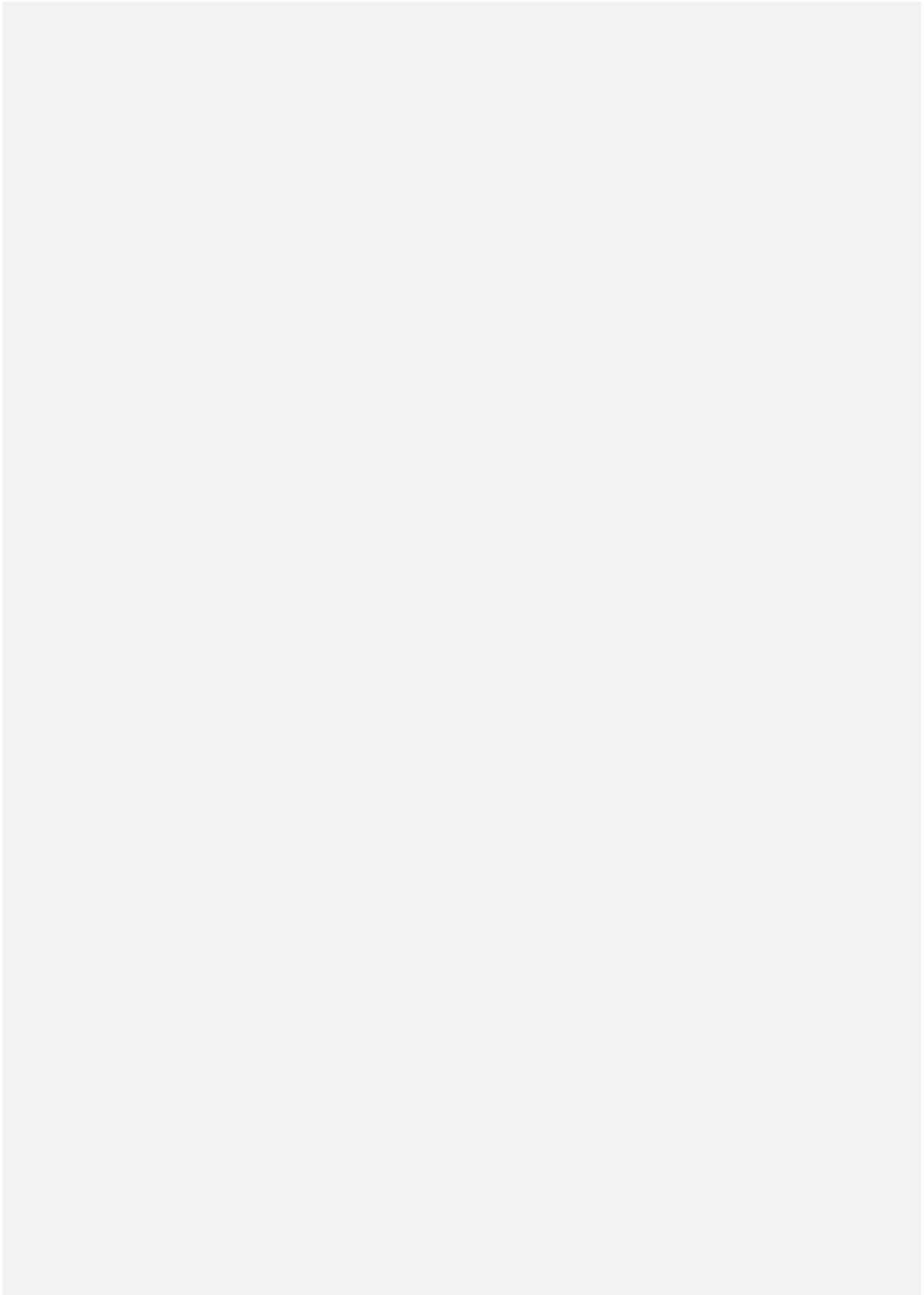
Telefone particular:

E-mail:

Endereço:

III. DESCRIÇÃO DA DENÚNCIA

Exposição Fática:



IV. LISTAGEM DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ENTREGUES

Descrição	Quantidade de folhas

_____, _____ de _____ de 201____.

PARA USO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	
Recebido em: ____/____/____.	
	ASSINATURA DO DENUNCIANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL (REPRESENTANTE LEGAL ANEXAR PROCURAÇÃO)
Membro	RG: _____